



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo:	Ano Ref.:	
0006856	1991	
Natureza:	Adm.:	Volume:
PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	PM	004
Orgão/Entidade		
Município:		
PONTE NOVA		
Relator Atual:		Redistribuição:
CONS. WANDERLEY AVILA		14/08/2015



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE MINAS GERAIS



TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Em 05/02/2020 faço a abertura do volume nº 4 referente ao processo nº 6856 sendo que o volume nº 3, encerrou-se com o Termo de fl. 655.

Certifico que o primeiro documento deste volume, à fl. 657 é:

INTIMAÇÃO

CDM - COORDENADORIA DE DÉBITO E MULTA
ANDREA LEAO PINTO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa



Ofício nº 2.160/2020/CDM

Ref.: Processo nº 6.856

Belo Horizonte, 05 de fevereiro de 2020.

Prezado(a) Senhor(a),

Em cumprimento ao disposto no inciso II do artigo 7º da Resolução Delegada nº 01/2019 - TCEMG, encaminho a V. Sª. a memória de cálculo relativa à restituição de valores determinada ao Sr. José Lana Teixeira, em sessão da SEGUNDA CÂMARA do dia 09/04/2015, nos termos do acórdão às fls. 405/409v, publicado no "DOC" de 19/02/2016.

Fica V. Sª. intimado(a) a efetuar e comprovar o pagamento da restituição, no prazo de **30 (trinta)** dias.

Desta forma, para o cumprimento da mencionada decisão, V. Sª. Deverá providenciar o recolhimento da restituição em valor devidamente atualizado, nos termos do art. 254 da Resolução 12/2008 - RITCEMG, junto aos cofres do Município de Ponte Nova, enviando, em seguida, a este Tribunal, o documento original, ou em cópia autenticada, ou por outro meio idôneo, mediante protocolo, pelos Correios, ou pelo e-mail: cdm@tce.mg.gov.br.

Ressaltamos que, caso ultrapassada a data do vencimento, o valor deverá ser atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora, sobre a totalidade do débito, na forma da legislação de regência do Município (ou do Estado de Minas Gerais). (Arts. 3º, parág. único, inc. II e 11º, § 3º da Resolução nº 13/2013).

Não havendo manifestação dentro do prazo será emitida a Certidão de Débito, a qual será encaminhada ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para fins de execução judicial, conforme disposto no parágrafo 2º do art. 75 da Lei Complementar nº. 102/2008.

Em caso de dúvidas, entrar em contato pelo "Fale conosco" em "Sistemas disponibilizados aos jurisdicionados", acessível no Portal do TCEMG.

Informamos, finalmente, que o débito objeto desta intimação foi igualmente cobrado dos demais herdeiros.

Atenciosamente,


CAROLINA VIANA FARNEZI
Coordenador(a) de Débito e Multa

ILMO(A). SR(A).

ELIANE APARECIDA GONÇALVES TEIXEIRA

HERDEIRA DO SR. JOSE LANNA TEIXEIRA

VEREADOR, NA ÉPOCA

RUA FRANCISCO ARANTES FORTUNA, N.300 – SANTO ANTÔNIO

PONTE NOVA/MG

35.430-323P



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa



OFÍCIO Nº: 2.160/2020/CDM
PROCESSO: 6.856
EXERCÍCIO: 1991
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
DECISÃO: SEGUNDA CÂMARA de 09/04/2015
PUBLICAÇÃO: DOC de 19/02/2016
TRÂNSITO EM JULGADO: 29/03/2016
RESPONSÁVEL: ELIANE APARECIDA GONÇALVES TEIXEIRA
HERDEIRA DO SR. JOSE LANNA TEIXEIRA
CPF: 021.475.306-97

Restituição

Restituição, aos cofres municipais, da importância referente à remuneração recebida a maior, em desobediência às disposições legais (fls 358).

Soma valor(es) histórico(s): Cr\$ 129.558,12

Mês/Ano	Valor Histórico	Índice de Correção	Valor Corrigido
01/1991	Cr\$ 7.651,49	0,0349048	R\$ 267,07
02/1991	Cr\$ 7.829,48	0,0290364	R\$ 227,34
03/1991	Cr\$ 13.051,03	0,0271372	R\$ 354,17
04/1991	Cr\$ 8.651,75	0,0250111	R\$ 216,39
05/1991	Cr\$ 19.061,20	0,0229604	R\$ 437,65
06/1991	Cr\$ 27.832,89	0,0210666	R\$ 586,34
07/1991	Cr\$ 28.765,10	0,0192568	R\$ 553,92
08/1991	Cr\$ 31.894,78	0,0174980	R\$ 558,09
09/1991	Cr\$ -18.418,06	0,0156304	-R\$ 287,88
10/1991	Cr\$ 66.210,24	0,0133842	R\$ 886,17
11/1991	Cr\$ -24.558,08	0,0111752	-R\$ 274,44
12/1991	Cr\$ -38.413,70	0,0085618	-R\$ 328,89

Valor total devido da Restituição: R\$ 3.195,93

Somatório do(s) valor(es) devido(s) da Restituição: R\$ 3.195,93

Os valores foram corrigidos pela tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 10/01/2020, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal.

Técnico Responsável: ANDRÉA LEÃO PINTO, TC 01643-5.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa



Ofício nº 2.192/2020/CDM

Ref.: Processo nº 6.856

Belo Horizonte, 05 de fevereiro de 2020.

Prezado(a) Senhor(a),

Em cumprimento ao disposto no inciso II do artigo 7º da Resolução Delegada nº 01/2019 - TCEMG, encaminho a V. Sª. a memória de cálculo relativa à restituição de valores determinada ao Sr. José Lana Teixeira, em sessão da SEGUNDA CÂMARA do dia 09/04/2015, nos termos do acórdão às fls. 405/409v, publicado no "DOC" de 19/02/2016.

Fica V. Sª. intimado(a) a efetuar e comprovar o pagamento da restituição, no prazo de **30 (trinta) dias**.

Desta forma, para o cumprimento da mencionada decisão, V. Sª. Deverá providenciar o recolhimento da restituição em valor devidamente atualizado, nos termos do art. 254 da Resolução 12/2008 - RITCEMG, junto aos cofres do Município de Ponte Nova, enviando, em seguida, a este Tribunal, o documento original, ou em cópia autenticada, ou por outro meio idôneo, mediante protocolo, pelos Correios, ou pelo e-mail: cdm@tce.mg.gov.br.

Ressaltamos que, caso ultrapassada a data do vencimento, o valor deverá ser atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora, sobre a totalidade do débito, na forma da legislação de regência do Município (ou do Estado de Minas Gerais). (Arts. 3º, parág. único, inc. II e 11º, § 3º da Resolução nº 13/2013).

Não havendo manifestação dentro do prazo será emitida a Certidão de Débito, a qual será encaminhada ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para fins de execução judicial, conforme disposto no parágrafo 2º do art. 75 da Lei Complementar nº. 102/2008.

Em caso de dúvidas, entrar em contato pelo "Fale conosco" em "Sistemas disponibilizados aos jurisdicionados", acessível no Portal do TCEMG.

Informamos, finalmente, que o débito objeto desta intimação foi igualmente cobrado dos demais herdeiros.

Atenciosamente,

CAROLINA VIANA FARNEZI
Coordenador(a) de Débito e Multa

ILMO(A). SR(A).

JOSÉ PAULO GONÇALVES TEIXEIRA
HERDEIRO DO SR. JOSE LANNA TEIXEIRA
VEREADOR, NA ÉPOCA
AV. DOUTOR OTÁVIO SOARES, N.592, PALMEIRAS
PONTE NOVA/MG
35.430-229



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa



OFÍCIO Nº: 2.192/2020/CDM
PROCESSO: 6.856
EXERCÍCIO: 1991
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
DECISÃO: SEGUNDA CÂMARA de 09/04/2015
PUBLICAÇÃO: DOC de 19/02/2016
TRÂNSITO EM JULGADO: 29/03/2016
RESPONSÁVEL: JOSÉ PAULO GONÇALVES TEIXEIRA
HERDEIRO DO SR. JOSE LANNA TEIXEIRA
CPF: 021.475.306-97

Restituição

Restituição, aos cofres municipais, da importância referente à remuneração recebida a maior, em desobediência às disposições legais (fls 358).

Soma valor(es) histórico(s): Cr\$ 129.558,12

Mês/Ano	Valor Histórico	Índice de Correção	Valor Corrigido
01/1991	Cr\$ 7.651,49	0,0349048	R\$ 267,07
02/1991	Cr\$ 7.829,48	0,0290364	R\$ 227,34
03/1991	Cr\$ 13.051,03	0,0271372	R\$ 354,17
04/1991	Cr\$ 8.651,75	0,0250111	R\$ 216,39
05/1991	Cr\$ 19.061,20	0,0229604	R\$ 437,65
06/1991	Cr\$ 27.832,89	0,0210666	R\$ 586,34
07/1991	Cr\$ 28.765,10	0,0192568	R\$ 553,92
08/1991	Cr\$ 31.894,78	0,0174980	R\$ 558,09
09/1991	Cr\$ -18.418,06	0,0156304	-R\$ 287,88
10/1991	Cr\$ 66.210,24	0,0133842	R\$ 886,17
11/1991	Cr\$ -24.558,08	0,0111752	-R\$ 274,44
12/1991	Cr\$ -38.413,70	0,0085618	-R\$ 328,89

Valor total devido da Restituição: R\$ 3.195,93

Somatório do(s) valor(es) devido(s) da Restituição: R\$ 3.195,93

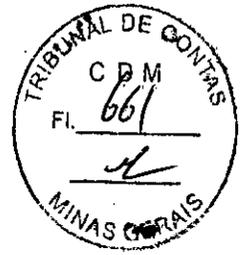
Os valores foram corrigidos pela tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 10/01/2020, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal.

Técnico Responsável: ANDRÉA LEÃO PINTO, TC 01643-5.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa



Ofício nº 2.193/2020/CDM

Ref.: Processo nº 6.856

Belo Horizonte, 05 de fevereiro de 2020.

Prezado(a) Senhor(a),

Em cumprimento ao disposto no inciso II do artigo 7º da Resolução Delegada nº 01/2019 - TCEMG, encaminho a V. Sª. a memória de cálculo relativa à restituição de valores determinada ao Sr. José Lana Teixeira, em sessão da SEGUNDA CÂMARA do dia 09/04/2015, nos termos do acórdão às fls. 405/409v, publicado no "DOC" de 19/02/2016.

Fica V. Sª. intimado(a) a efetuar e comprovar o pagamento da restituição, no prazo de **30 (trinta)** dias.

Desta forma, para o cumprimento da mencionada decisão, V. Sª. Deverá providenciar o recolhimento da restituição em valor devidamente atualizado, nos termos do art. 254 da Resolução 12/2008 - RITCEMG, junto aos cofres do Município de Ponte Nova AIS, enviando, em seguida, a este Tribunal, o documento original, ou em cópia autenticada, ou por outro meio idôneo, mediante protocolo, pelos Correios, ou pelo e-mail: cdm@tce.mg.gov.br.

Ressaltamos que, caso ultrapassada a data do vencimento, o valor deverá ser atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora, sobre a totalidade do débito, na forma da legislação de regência do Município (ou do Estado de Minas Gerais). (Arts. 3º, parág. único, inc. II e 11º, § 3º da Resolução nº 13/2013).

Não havendo manifestação dentro do prazo será emitida a Certidão de Débito, a qual será encaminhada ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para fins de execução judicial, conforme disposto no parágrafo 2º do art. 75 da Lei Complementar nº. 102/2008.

Em caso de dúvidas, entrar em contato pelo "Fale conosco" em "Sistemas disponibilizados aos jurisdicionados", acessível no Portal do TCEMG.

Informamos, finalmente, que o débito objeto desta intimação foi igualmente cobrado dos demais herdeiros.

Atenciosamente,

CAROLINA VIANA FARNEZI
Coordenador(a) de Débito e Multa

ILMO(A). SR(A).

CLÁUDIO GONÇALVES TEIXEIRA
HERDEIRO DO SR. JOSE LANNA TEIXEIRA
VEREADOR, NA ÉPOCA
AV. DOS ANDRADAS, N.387, CENTRO
JUIZ DE FORA/MG
36.036-000



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa



OFÍCIO Nº: 2.193/2020/CDM
PROCESSO: 6.856
EXERCÍCIO: 1991
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
DECISÃO: SEGUNDA CÂMARA de 09/04/2015
PUBLICAÇÃO: DOC de 19/02/2016
TRÂNSITO EM JULGADO: 29/03/2016
RESPONSÁVEL: CLÁUDIO GONÇALVES TEIXEIRA
HERDEIRO DO SR. JOSE LANNA TEIXEIRA
CPF: 021.475.306-97

Restituição

Restituição, aos cofres municipais, da importância referente à remuneração recebida a maior, em desobediência às disposições legais (fls 358).

Soma valor(es) histórico(s): Cr\$ 129.558,12

Mês/Ano	Valor Histórico	Índice de Correção	Valor Corrigido
01/1991	Cr\$ 7.651,49	0,0349048	R\$ 267,07
02/1991	Cr\$ 7.829,48	0,0290364	R\$ 227,34
03/1991	Cr\$ 13.051,03	0,0271372	R\$ 354,17
04/1991	Cr\$ 8.651,75	0,0250111	R\$ 216,39
05/1991	Cr\$ 19.061,20	0,0229604	R\$ 437,65
06/1991	Cr\$ 27.832,89	0,0210666	R\$ 586,34
07/1991	Cr\$ 28.765,10	0,0192568	R\$ 553,92
08/1991	Cr\$ 31.894,78	0,0174980	R\$ 558,09
09/1991	Cr\$ -18.418,06	0,0156304	-R\$ 287,88
10/1991	Cr\$ 66.210,24	0,0133842	R\$ 886,17
11/1991	Cr\$ -24.558,08	0,0111752	-R\$ 274,44
12/1991	Cr\$ -38.413,70	0,0085618	-R\$ 328,89

Valor total devido da Restituição: R\$ 3.195,93

Somatório do(s) valor(es) devido(s) da Restituição: R\$ 3.195,93

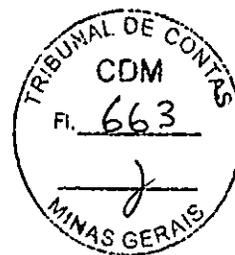
Os valores foram corrigidos pela tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 10/01/2020, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal.

Técnico Responsável: ANDRÉA LEÃO PINTO, TC 01643-5.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa



Ofício nº 2.194/2020/CDM

Ref.: Processo nº 6.856

Belo Horizonte, 05 de fevereiro de 2020.

Prezado(a) Senhor(a),

Em cumprimento ao disposto no inciso II do artigo 7º da Resolução Delegada nº 01/2019 - TCEMG, encaminho a V. Sª. a memória de cálculo relativa à restituição de valores determinada ao Sr. José Lana Teixeira, em sessão da SEGUNDA CÂMARA do dia 09/04/2015, nos termos do acórdão às fls. 405/409v, publicado no "DOC" de 19/02/2016.

Fica V. Sª. intimado(a) a efetuar e comprovar o pagamento da restituição, no prazo de **30 (trinta) dias**.

Desta forma, para o cumprimento da mencionada decisão, V. Sª. Deverá providenciar o recolhimento da restituição em valor devidamente atualizado, nos termos do art. 254 da Resolução 12/2008 - RITCEMG, junto aos cofres do Município de Ponte Nova, enviando, em seguida, a este Tribunal, o documento original, ou em cópia autenticada, ou por outro meio idôneo, mediante protocolo, pelos Correios, ou pelo e-mail: cdm@tce.mg.gov.br.

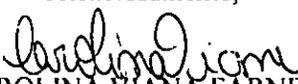
Ressaltamos que, caso ultrapassada a data do vencimento, o valor deverá ser atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora, sobre a totalidade do débito, na forma da legislação de regência do Município (ou do Estado de Minas Gerais). (Arts. 3º, parág. único, inc. II e 11º, § 3º da Resolução nº 13/2013).

Não havendo manifestação dentro do prazo será emitida a Certidão de Débito, a qual será encaminhada ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para fins de execução judicial; conforme disposto no parágrafo 2º do art. 75 da Lei Complementar nº. 102/2008.

Em caso de dúvidas, entrar em contato pelo "Fale conosco" em "Sistemas disponibilizados aos jurisdicionados", acessível no Portal do TCEMG.

Informamos, finalmente, que o débito objeto desta intimação foi igualmente cobrado dos demais herdeiros.

Atenciosamente,


CAROLINA VIANA FARNEZI
Coordenador(a) de Débito e Multa

ILMO(A). SR(A).

ENEIDA GONÇALVES TEIXEIRA
HERDEIRA DO SR. JOSE LANNA TEIXEIRA
VEREADOR, NA ÉPOCA
SEPN 504 BLOCO C 116-BIF – 304 – ASA NORTE
BRASÍLIA/DF
70. 730-523



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa



OFÍCIO Nº: 2.194/2020/CDM
PROCESSO: 6.856
EXERCÍCIO: 1991
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
DECISÃO: SEGUNDA CÂMARA de 09/04/2015
PUBLICAÇÃO: DOC de 19/02/2016
TRÂNSITO EM JULGADO: 29/03/2016
RESPONSÁVEL: ENEIDA GONÇALVES TEIXEIRA
HERDEIRA DO SR. JOSE LANNA TEIXEIRA
CPF: 021.475.306-97

Restituição

Restituição, aos cofres municipais, da importância referente à remuneração recebida a maior, em desobediência às disposições legais (fls 358).

Soma valor(es) histórico(s): Cr\$ 129.558,12

Mês/Ano	Valor Histórico	Índice de Correção	Valor Corrigido
01/1991	Cr\$ 7.651,49	0,0349048	R\$ 267,07
02/1991	Cr\$ 7.829,48	0,0290364	R\$ 227,34
03/1991	Cr\$ 13.051,03	0,0271372	R\$ 354,17
04/1991	Cr\$ 8.651,75	0,0250111	R\$ 216,39
05/1991	Cr\$ 19.061,20	0,0229604	R\$ 437,65
06/1991	Cr\$ 27.832,89	0,0210666	R\$ 586,34
07/1991	Cr\$ 28.765,10	0,0192568	R\$ 553,92
08/1991	Cr\$ 31.894,78	0,0174980	R\$ 558,09
09/1991	Cr\$ -18.418,06	0,0156304	-R\$ 287,88
10/1991	Cr\$ 66.210,24	0,0133842	R\$ 886,17
11/1991	Cr\$ -24.558,08	0,0111752	-R\$ 274,44
12/1991	Cr\$ -38.413,70	0,0085618	-R\$ 328,89

Valor total devido da Restituição: R\$ 3.195,93

Somatório do(s) valor(es) devido(s) da Restituição: R\$ 3.195,93

Os valores foram corrigidos pela tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 10/01/2020, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal.

Técnico Responsável: ANDRÉA LEÃO PINTO, TC 01643-5.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa



Ofício nº 2.196/2020/CDM

Ref.: Processo nº 6.856

Belo Horizonte, 05 de fevereiro de 2020.

Prezado(a) Senhor(a),

Em cumprimento ao disposto no inciso II do artigo 7º da Resolução Delegada nº 01/2019 - TCEMG, encaminho a V. Sª. a memória de cálculo relativa à restituição de valores determinada ao Sr. José Lana Teixeira, em sessão da SEGUNDA CÂMARA do dia 09/04/2015, nos termos do acórdão às fls. 405/409v, publicado no "DOC" de 19/02/2016.

Fica V. Sª. intimado(a) a efetuar e comprovar o pagamento da restituição, no prazo de **30 (trinta) dias**.

Desta forma, para o cumprimento da mencionada decisão, V. Sª. Deverá providenciar o recolhimento da restituição em valor devidamente atualizado, nos termos do art. 254 da Resolução 12/2008 - RITCEMG, junto aos cofres do Município de Ponte Nova, enviando, em seguida, a este Tribunal, o documento original, ou em cópia autenticada, ou por outro meio idôneo, mediante protocolo, pelos Correios, ou pelo e-mail: cdm@tce.mg.gov.br.

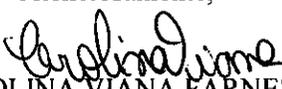
Ressaltamos que, caso ultrapassada a data do vencimento, o valor deverá ser atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora, sobre a totalidade do débito, na forma da legislação de regência do Município (ou do Estado de Minas Gerais). (Arts. 3º, parág. único, inc. II e 11º, § 3º da Resolução nº 13/2013).

Não havendo manifestação dentro do prazo será emitida a Certidão de Débito, a qual será encaminhada ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para fins de execução judicial, conforme disposto no parágrafo 2º do art. 75 da Lei Complementar nº. 102/2008.

Em caso de dúvidas, entrar em contato pelo "Fale conosco" em "Sistemas disponibilizados aos jurisdicionados", acessível no Portal do TCEMG.

Informamos, finalmente, que o débito objeto desta intimação foi igualmente cobrado dos demais herdeiros.

Atenciosamente,


CAROLINA VIANA FARNEZI
Coordenador(a) de Débito e Multa

ILMO(A). SR(A).

LUCIANO GONÇALVES TEIXEIRA

HERDEIRO DO SR. JOSE LANNA TEIXEIRA

VEREADOR, NA ÉPOCA

AV. DR. OTÁVIO SOARES, N.68 – SALA 3, PALMEIRAS

PONTE NOVA/MG

35.430-229



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa



OFÍCIO Nº: 2.196/2020/CDM
PROCESSO: 6.856
EXERCÍCIO: 1991
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
DECISÃO: SEGUNDA CÂMARA de 09/04/2015
PUBLICAÇÃO: DOC de 19/02/2016
TRÂNSITO EM JULGADO: 29/03/2016
RESPONSÁVEL: LUCIANO GONÇALVES TEIXEIRA
HERDEIRO DO SR. JOSE LANNA TEIXEIRA
CPF: 021.475.306-97

Restituição

Restituição, aos cofres municipais, da importância referente à remuneração recebida a maior, em desobediência às disposições legais (fls 358).

Soma valor(es) histórico(s): Cr\$ 129.558,12

Mês/Ano	Valor Histórico	Índice de Correção	Valor Corrigido
01/1991	Cr\$ 7.651,49	0,0349048	R\$ 267,07
02/1991	Cr\$ 7.829,48	0,0290364	R\$ 227,34
03/1991	Cr\$ 13.051,03	0,0271372	R\$ 354,17
04/1991	Cr\$ 8.651,75	0,0250111	R\$ 216,39
05/1991	Cr\$ 19.061,20	0,0229604	R\$ 437,65
06/1991	Cr\$ 27.832,89	0,0210666	R\$ 586,34
07/1991	Cr\$ 28.765,10	0,0192568	R\$ 553,92
08/1991	Cr\$ 31.894,78	0,0174980	R\$ 558,09
09/1991	Cr\$ -18.418,06	0,0156304	-R\$ 287,88
10/1991	Cr\$ 66.210,24	0,0133842	R\$ 886,17
11/1991	Cr\$ -24.558,08	0,0111752	-R\$ 274,44
12/1991	Cr\$ -38.413,70	0,0085618	-R\$ 328,89

Valor total devido da Restituição: R\$ 3.195,93

Somatório do(s) valor(es) devido(s) da Restituição: R\$ 3.195,93

Os valores foram corrigidos pela tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 10/01/2020, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal.

Técnico Responsável: ANDRÉA LEÃO PINTO, TC 01643-5.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa



Ofício nº 2.197/2020/CDM

Ref.: Processo nº 6.856

Belo Horizonte, 05 de fevereiro de 2020.

Prezado(a) Senhor(a),

Em cumprimento ao disposto no inciso II do artigo 7º da Resolução Delegada nº 01/2019 - TCEMG, encaminho a V. Sª. a memória de cálculo relativa à restituição de valores determinada ao Sr. José Lana Teixeira, em sessão da SEGUNDA CÂMARA do dia 09/04/2015, nos termos do acórdão às fls. 405/409v, publicado no "DOC" de 19/02/2016.

Fica V. Sª. intimado(a) a efetuar e comprovar o pagamento da restituição, no prazo de **30 (trinta) dias**.

Desta forma, para o cumprimento da mencionada decisão, V. Sª. Deverá providenciar o recolhimento da restituição em valor devidamente atualizado, nos termos do art. 254 da Resolução 12/2008 - RITCEMG, junto aos cofres do Município de Ponte Nova, enviando, em seguida, a este Tribunal, o documento original, ou em cópia autenticada, ou por outro meio idôneo, mediante protocolo, pelos Correios, ou pelo e-mail: cdm@tce.mg.gov.br.

Ressaltamos que, caso ultrapassada a data do vencimento, o valor deverá ser atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora, sobre a totalidade do débito, na forma da legislação de regência do Município (ou do Estado de Minas Gerais). (Arts. 3º, parág. único, inc. II e 11º, § 3º da Resolução nº 13/2013).

Não havendo manifestação dentro do prazo será emitida a Certidão de Débito, a qual será encaminhada ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para fins de execução judicial, conforme disposto no parágrafo 2º do art. 75 da Lei Complementar nº. 102/2008.

Em caso de dúvidas, entrar em contato pelo "Fale conosco" em "Sistemas disponibilizados aos jurisdicionados", acessível no Portal do TCEMG.

Informamos, finalmente, que o débito objeto desta intimação foi igualmente cobrado dos demais herdeiros.

Atenciosamente,

CAROLINA VIANA FARNEZI
Coordenador(a) de Débito e Multa

ILMO(A). SR(A).

MURILO GONÇALVES TEIXEIRA

HERDEIRO DO SR. JOSE LANNA TEIXEIRA

VEREADOR, NA ÉPOCA

RUA ALESSANDRA SALUM CADAR, N.195 - 201, BURITIS

BELO HORIZONTE/MG

30.575-190



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa



OFÍCIO Nº: 2.197/2020/CDM
PROCESSO: 6.856
EXERCÍCIO: 1991
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
DECISÃO: SEGUNDA CÂMARA de 09/04/2015
PUBLICAÇÃO: DOC de 19/02/2016
TRÂNSITO EM JULGADO: 29/03/2016
RESPONSÁVEL: MURILO GONÇALVES TEIXEIRA
HERDEIRO DO SR. JOSE LANNA TEIXEIRA
CPF: 021.475.306-97

Restituição

Restituição, aos cofres municipais, da importância referente à remuneração recebida a maior, em desobediência às disposições legais (fls 358).

Soma valor(es) histórico(s): Cr\$ 129.558,12

Mês/Ano	Valor Histórico	Índice de Correção	Valor Corrigido
01/1991	Cr\$ 7.651,49	0,0349048	R\$ 267,07
02/1991	Cr\$ 7.829,48	0,0290364	R\$ 227,34
03/1991	Cr\$ 13.051,03	0,0271372	R\$ 354,17
04/1991	Cr\$ 8.651,75	0,0250111	R\$ 216,39
05/1991	Cr\$ 19.061,20	0,0229604	R\$ 437,65
06/1991	Cr\$ 27.832,89	0,0210666	R\$ 586,34
07/1991	Cr\$ 28.765,10	0,0192568	R\$ 553,92
08/1991	Cr\$ 31.894,78	0,0174980	R\$ 558,09
09/1991	Cr\$ -18.418,06	0,0156304	-R\$ 287,88
10/1991	Cr\$ 66.210,24	0,0133842	R\$ 886,17
11/1991	Cr\$ -24.558,08	0,0111752	-R\$ 274,44
12/1991	Cr\$ -38.413,70	0,0085618	-R\$ 328,89

Valor total devido da Restituição: R\$ 3.195,93

Somatório do(s) valor(es) devido(s) da Restituição: R\$ 3.195,93

Os valores foram corrigidos pela tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 10/01/2020, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal.

Técnico Responsável: ANDRÉA LEÃO PINTO, TC 01643-5.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa



Ofício nº 2.197/2020/CDM

Ref.: Processo nº 6.856

Belo Horizonte, 05 de fevereiro de 2020.

Prezado(a) Senhor(a),

Em cumprimento ao disposto no inciso II do artigo 7º da Resolução Delegada nº 01/2019 - TCEMG, encaminho a V. Sª. a memória de cálculo relativa à restituição de valores determinada ao Sr. José Lana Teixeira, em sessão da SEGUNDA CÂMARA do dia 09/04/2015, nos termos do acórdão às fls. 405/409v, publicado no "DOC" de 19/02/2016.

Fica V. Sª. intimado(a) a efetuar e comprovar o pagamento da restituição, no prazo de **30 (trinta)** dias.

Desta forma, para o cumprimento da mencionada decisão, V. Sª. Deverá providenciar o recolhimento da restituição em valor devidamente atualizado, nos termos do art. 254 da Resolução 12/2008 - RITCEMG, junto aos cofres do Município de Ponte Nova, enviando, em seguida, a este Tribunal, o documento original, ou em cópia autenticada, ou por outro meio idôneo, mediante protocolo, pelos Correios, ou pelo e-mail: cdm@tce.mg.gov.br.

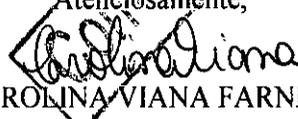
Ressaltamos que, caso ultrapassada a data do vencimento, o valor deverá ser atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora, sobre a totalidade do débito, na forma da legislação de regência do Município (ou do Estado de Minas Gerais). (Arts. 3º, parágrafos único, inc. II e 11º, § 3º da Resolução nº 13/2013).

Não havendo manifestação dentro do prazo será emitida a Certidão de Débito, a qual será encaminhada ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para fins de execução judicial, conforme disposto no parágrafo 2º do art. 75 da Lei Complementar nº. 102/2008.

Em caso de dúvidas, entrar em contato pelo "Fale conosco" em "Sistemas disponibilizados aos jurisdicionados", acessível no Portal do TCEMG.

Informamos, finalmente, que o débito objeto desta intimação foi igualmente cobrado dos demais herdeiros.

Atenciosamente,


CAROLINA VIANA FARNEZI
Coordenador(a) de Débito e Multa

ILMO(A). SR(A).

MURILO GONÇALVES TEIXEIRA

HERDEIRO DO SR. JOSE LANNA TEIXEIRA

VEREADOR, NA ÉPOCA

RUA ALESSANDRA SALUM CADAR, N.195 - 201, BURITIS

BELO HORIZONTE/MG

30.575-190



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa



OFÍCIO Nº: 2.197/2020/CDM
PROCESSO: 6.856
EXERCÍCIO: 1991
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
DECISÃO: SEGUNDA CÂMARA de 09/04/2015
PUBLICAÇÃO: DOC de 19/02/2016
TRÂNSITO EM JULGADO: 29/03/2016
RESPONSÁVEL: MURILO GONÇALVES TEIXEIRA
HERDEIRO DO SR. JOSE LANNA TEIXEIRA
CPF: 021.475.306-97

Restituição

Restituição, aos cofres municipais, da importância referente à remuneração recebida a maior, em desobediência às disposições legais (fls 358).

Soma valor(es) histórico(s): Cr\$ 129.558,12

Mês/Ano	Valor Histórico	Índice de Correção	Valor Corrigido
01/1991	Cr\$ 7.651,49	0,0349048	R\$ 267,07
02/1991	Cr\$ 7.829,48	0,0290364	R\$ 227,34
03/1991	Cr\$ 13.051,03	0,0271372	R\$ 354,17
04/1991	Cr\$ 8.651,75	0,0250111	R\$ 216,39
05/1991	Cr\$ 19.061,20	0,0229604	R\$ 437,65
06/1991	Cr\$ 27.832,89	0,0210666	R\$ 586,34
07/1991	Cr\$ 28.765,10	0,0192568	R\$ 553,92
08/1991	Cr\$ 31.894,78	0,0174980	R\$ 558,09
09/1991	Cr\$ -18.418,06	0,0156304	-R\$ 287,88
10/1991	Cr\$ 66.210,24	0,0133842	R\$ 886,17
11/1991	Cr\$ -24.558,08	0,0111752	-R\$ 274,44
12/1991	Cr\$ -38.413,70	0,0085618	-R\$ 328,89

Valor total devido da Restituição: R\$ 3.195,93

Somatório do(s) valor(es) devido(s) da Restituição: R\$ 3.195,93

Os valores foram corrigidos pela tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 10/01/2020, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal.

Técnico Responsável: ANDRÉA LEÃO PINTO, TC 01643-5.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CDM - COORDENADORIA DE DÉBITO E MULTA



Processo n. 6856
Apenso(s) n. 654984
Data: 02/03/2020

TERMO DE JUNTADA DE A. R.

Juntei a estes autos o presente Aviso de Recebimento de correspondência dos correios, referente ao ofício 2160/2020.

Marta Morais de Carvalho Pinto

		PREENCHER COM LETRA DE FORMA	
DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE		IRE	
TCEMG - CDM - COORDENADORIA DE DEBITO E MULTA		28 FEV 2020	
Num. Ofício: 2160/2020			
Proc./Doc.: 6856			
Destinatário: ELAWE APARECIDA CONCALVES TEIXEIRA HERDEIRA DE JOSE LANNA TEIXEIRA		PAÍS / PAYS	
Endereço: RUA FRANCISCO ABRANTES FORTUNA - 300 - 40-1 SANTO ANTONIO I 35430323 - PONTE NOVA - MG		RADO / VALEUR DÉCLARÉ	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR Marta Morais de Carvalho Pinto		Mat.: 98852	
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR		RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'EMPLOYÉ Victor Madsen Balbino Bureau de Correios - Carteiro Mat.: 8.423.424.5	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO			



Executor: M.M.C.P.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CDM - COORDENADORIA DE DÉBITO E MULTA



Processo n. 6856
Apenso(s) n. 654984
Data: 05/03/2020

TERMO DE JUNTADA DE A. R.

Juntei a estes autos o presente Aviso de Recebimento de correspondência dos correios, referente ao ofício 2196/2020.

Valéria Dias de Oliveira Saliba

AVISO DE RECEBIMENTO		PREENCHER COM LETRA DE FORMA	
TCEMG - CDM - COORDENADORIA DE DEBITO E MULTA		PAIS / PAYS	
Num.Ofício: 2196/2020		DATA DE RECEBIMENTO / DATE OF RECEIPT: 28 FEV 2020	
Proc./Doc.: 6856		PAIS / PAYS	
Destinatário: LUCIANO GONCALVES TEIXEIRA HERDEIRO DE JOSF LANNA TEIXEIRA		PAIS / PAYS	
Endereço: AVENIDA DOUTOR OTAVIO SOARES - 68 - SALA 3 PALMEIRÁS 35430229 - PONTE NOVA - MG		PAIS / PAYS	
Mat.: 98852		RADO / VALEUR DÉCLARÉ	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR: <i>Luciana Almeida</i>		MOMENTO DE ENTREGA / DATE OF DELIVERY: 19/02/2020	
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR		RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT: <i>Paulo Honorato da Almeida</i>	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO			

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm



Executor: V.D.O.S.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa



Ofício nº 2.194/2020/CDM

Ref.: Processo nº 6.856

Belo Horizonte, 05 de fevereiro de 2020.

Prezado(a) Senhor(a),

Em cumprimento ao disposto no inciso II do artigo 7º da Resolução Delegada nº 01/2019 - TCEMG, encaminho a V. Sª. a memória de cálculo relativa à restituição de valores determinada ao Sr. José Lana Teixeira, em sessão da SEGUNDA CÂMARA do dia 09/04/2015, nos termos do acórdão às fls. 405/409v, publicado no "DOC" de 19/02/2016.

Fica V. Sª. intimado(a) a efetuar e comprovar o pagamento da restituição, no prazo de **30 (trinta) dias**.

Desta forma, para o cumprimento da mencionada decisão, V. Sª. Deverá providenciar o recolhimento da restituição em valor devidamente atualizado, nos termos do art. 254 da Resolução 12/2008 - RITCEMG, junto aos cofres do Município de Ponte Nova, enviando, em seguida, a este Tribunal, o documento original, ou em cópia autenticada, ou por outro meio idôneo, mediante protocolo, pelos Correios, ou pelo e-mail: cdm@tce.mg.gov.br.

Ressaltamos que, caso ultrapassada a data do vencimento, o valor deverá ser atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora, sobre a totalidade do débito, na forma da legislação de regência do Município (ou do Estado de Minas Gerais). (Arts. 3º, parág. único, inc. II e 11º, § 3º da Resolução nº 13/2013).

Não havendo manifestação dentro do prazo será emitida a Certidão de Débito, a qual será encaminhada ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para fins de execução judicial, conforme disposto no parágrafo 2º do art. 75 da Lei Complementar nº. 102/2008.

Em caso de dúvidas, entrar em contato pelo "Fale conosco" em "Sistemas disponibilizados aos jurisdicionados", acessível no Portal do TCEMG.

Informamos, finalmente, que o débito objeto desta intimação foi igualmente cobrado dos demais herdeiros.

Atenciosamente,

CAROLINA VIANA FARNEZI
Coordenador(a) de Débito e Multa

ILMO(A). SR(A).

ENEIDA GONÇALVES TEIXEIRA

HERDEIRA DO SR. JOSE LANNA TEIXEIRA

VEREADOR, NA ÉPOCA

SEPN 504 BLOCO C 116-BIF - 304 - ASA NORTE

BRASÍLIA/DF

70. 730-523



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa



OFÍCIO Nº: 2.194/2020/CDM
PROCESSO: 6.856
EXERCÍCIO: 1991
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
DECISÃO: SEGUNDA CÂMARA de 09/04/2015
PUBLICAÇÃO: DOC de 19/02/2016
TRÂNSITO EM JULGADO: 29/03/2016
RESPONSÁVEL: ENEIDA GONÇALVES TEIXEIRA
HERDEIRA DO SR. JOSE LANNA TEIXEIRA
CPF: 021.475.306-97

Restituição

Restituição, aos cofres municipais, da importância referente à remuneração recebida a maior, em desobediência às disposições legais (fls 358).

Soma valor(es) histórico(s): Cr\$ 129.558,12

Mês/Ano	Valor Histórico	Índice de Correção	Valor Corrigido
01/1991	Cr\$ 7.651,49	0,0349048	R\$ 267,07
02/1991	Cr\$ 7.829,48	0,0290364	R\$ 227,34
03/1991	Cr\$ 13.051,03	0,0271372	R\$ 354,17
04/1991	Cr\$ 8.651,75	0,0250111	R\$ 216,39
05/1991	Cr\$ 19.061,20	0,0229604	R\$ 437,65
06/1991	Cr\$ 27.832,89	0,0210666	R\$ 586,34
07/1991	Cr\$ 28.765,10	0,0192568	R\$ 553,92
08/1991	Cr\$ 31.894,78	0,0174980	R\$ 558,09
09/1991	Cr\$ -18.418,06	0,0156304	-R\$ 287,88
10/1991	Cr\$ 66.210,24	0,0133842	R\$ 886,17
11/1991	Cr\$ -24.558,08	0,0114752	-R\$ 274,44
12/1991	Cr\$ -38.413,70	0,0085618	-R\$ 328,89

Valor total devido da Restituição: R\$ 3.195,93

Somatório do(s) valor(es) devido(s) da Restituição: R\$ 3.195,93

Os valores foram corrigidos pela tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 10/01/2020, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal.

Técnico Responsável: ANDRÉA LEÃO PINTO, TC 01643-5.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CDM - COORDENADORIA DE DÉBITO E MULTA



V

Processo n. 6856
Apenso(s) n. 654984
Data: 05/03/2020

TERMO DE JUNTADA DE DEVOLUÇÃO DE A. R.

Juntei a estes autos o presente Aviso de Recebimento de correspondência referente ao ofício de n. 2194/2020, devolvido pelos correios com a anotação DESCONHECIDO.

Valéria Dias de Oliveira Saliba

Valéria Dias de Oliveira Saliba

AVISO DE RECEBIMENTO		PREENCHER COM LETRA DE FOP	
TCEMG - CDM - COORDENADORIA DE DEBITO E MULTA		VIRE	
Num.Oficio:2194/2020		RE 28 FEV 2020	
Proc./Doc.: 6856			
Destinatario: ENEIDA GONCALVES TEIXEIRA HERDEIRA DE JOSE LANNA TEIXEIRA			
Endereço: SEPN 504 BLOCÓ C - 116BIF - 304 ASA NORTE 70730523 - BRASILIA - DF		PAIS / PAYS	
Mat.: 98852		ADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR <i>ANAÍSO MONTEIRO DE LIMA</i>		CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO BUREAU DE DESTIN	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR		19. FEV 2020	
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR		DR/BSB	
RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT <i>Wilson Ferreira de Lima</i> Agente Correios - At. Caixa Mat. 3136047-9			
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE POUR RETOUR DANS LE VERSO			
75240203-0	FC0463 / 16	114 x 188 mm	



Executor: V.D.O.S.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

DESCONHECIDO

AO REMETENTE
27 FEV 2020
CDD BRASÍLIA ASA NORTE

TCEMG - CDM - COORDENADORIA DE DÉBITO E MULTA

Num.Ofício:2194/2020

Proc./Doc.: 6856

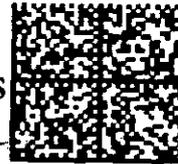
Destinatário:
ENEIDA GONCALVES TEIXEIRA HERDEIRA DE JOSE
LANNA TEIXEIRA

Endereço:
SEPN 504 BLOCO C - 116BIF - 304
ASA NORTE
70730523 - BRASÍLIA - DF

CDD BRASÍLIA ASA NORTE
27 FEV 2020
INFORMAÇÃO PRESTADA PELO INTERVENIENTE DO LITÍGIO
AGÊNCIA DE SERVIÇOS DE CONTAS DO TCEMG
Agência Contas - 8153-047-9



05 MAR 2020



Correios
R\$ 14,75
12.02.20 - 11:34
CARTA
AGF RAJA GABAGLIA/MS

05 MAR 2020

Correios REGISTRADO URGENTE registered priority
PESO (kg) 0015
Recebedor AR MP
Assinatura Doc.

JU 78239343 3 BR



COORDENADORIA DE DÉBITO E MULTA

De: Murilo - Teixeira Contabilidade <murilo@teixeiracontabilidade.net.br>
Enviado em: sexta-feira, 28 de fevereiro de 2020 10:41
Para: COORDENADORIA DE DÉBITO E MULTA
Assunto: PROCESSO Nº 6856
Anexos: Jose Lanna Pagto.pdf; Jose Lanna Vereador.pdf



AO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Débito e Multa

Processo nº6.856
JOSE LANNA TEIXEIRA - VEREADOR

Recebemos ofício de cobrança referente ao processo nº 6.856, datado de 05/02/2020, onde memória de cálculo relativa a “restituição de valores” pagos a maior se faz necessário pelos seus “herdeiros”.

Menciona o referido ofício que o débito, objeto desta intimação, também fora cobrado dos demais herdeiros.

Vale ressaltar que a referida cobrança, já havia sido feita no início do mês de agosto de 2019.

De posse do documento fomos à Prefeitura de Ponte Nova, que nos emitiu documento com parcela única, nº 03944699, com vencimento para 04/10/2019, o qual foi pago em 09/09/2019.

Documento este emitido em 5/09/2019 às 14:23:23 pelo usuário Raphael.

Tais afirmações acima, podem ser constatadas pelos documentos (guia e comprovante de pagamento) em anexo.

Diante do exposto, pedimos a gentileza de de baixar, ou excluir tal cobrança de todos os seus herdeiros.

ELIANE APARECIDA GONÇALVES TEIXEIRA – CPF 455.350.866-49
JOSE PAULO GONÇALVES TEIXEIRA – CPF 494.391.116-15
CLAUDIO GONÇALVES TEIXEIRA – CPF 455.484.476-53
MURILO GONÇALVES TEIXEIRA – CPF 638.357.466-34
LUCIANO GONÇALVES TEIXEIRA – CPF 760.909.816-72
ENEIDA GONÇALVES TEIXEIRA – CPF 954.018.066-04

Atenciosamente,

Murilo Gonçalves Teixeira

31 9-9278-3656 – Vivo - 📞

31-9-8810-1099 – OI

murilo@teixeiracontabilidade.net.br

murilo.bb@gmail.com



TEIXEIRA
CONTABILIDADE

Contabilidade Geral e Computada

☎ (31) 3817-1228
(31) 3881-5908
(31) 99125-9956

📍 Dr. Otávio Soares, 68 - Sala 05 - Palmeiras
Ponto Novo - MG | CEP: 35 430-229

	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA C.N.P.J.: 23.804.149/0001-29 Av. Caetano Marinho, 306 - Centro CEP: 35430-001 - Telefone: (31)3819-5454 DAM - Documento de Arrecadação Municipal	DÍVIDA ATIVA
--	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------

NOME DO CONTRIBUÍTE 37550 - JOSE LANNA TEIXEIRA	Processo/Cód 0160147124/37550
-----------------------------------------------------------	-----------------------------------------

ENDEREÇO DO CONTRIBUÍTE
AVN DR OTAVIO SOARES, 592 - A CADASTRAR - PONTE NOVA - MG - CEP: 3543022

ENDEREÇO TRIBUTÁRIO

RECEITA		VALOR EM R\$
VALOR DA PARCELA		3.099,38
JUROS		247,95
MULTA		309,84
CORREÇÃO		0,00
DESCONTO(=)		0,00
		3.657,27
CORREÇÃO	MULTA	JUROS
		DESCONTO
		3.657,27

DATA: 05/08/2019 14:22:33 / USUÁRIO: RAPHAEL
 PAGAMENTO A VISTA DE ARRECADAÇÕES DIVERSAS DE 2019, EMITIDA PARA GUSTAVO HENRIQUE BATISTA DE PAULA

610,00
% 6
609,55

OBSERVAÇÕES
 Nº. Inscrição: 37550,
 ORIGEM: Restituição Ao Tesouro
 EXERCÍCIO(S): 2019

DATA P/ PAGTO. **04/10/2019** PARCELA: **ÚNICA** **03944699**

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA CANCELAMENTO 05/08/2019 14:23:25 USUÁRIO: Raphael VIA CONTRIBUÍTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA DAM - Documento de Arrecadação Municipal
0160147124/37550 37550 - JOSE LANNA TEIXEIRA
DÍVIDA ATIVA PARCELA: ÚNICA Nº GUIA 03944699

DATA P/ PAGAMENTO 04/10/2019	TOTAL EMPLEADO 3.657,27
Pagável em: Caixa, Banco do Brasil, Itaú, Sicoob, Mercantil e Bradesco	
JUROS	
MULTA	
DESCONTO	
3.657,27	

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA VIA BANCO

81690000036-4 57273415201-8 91004020000-8 10039446999-1





SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
20/02/2020 - AUTOATENDIMENTO - 12.42,32
0088474837 SEGUNDA VIA 0064

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: MURILO GON TEIXEIRA
AGENCIA: 0088-4 CONTA: 7.290.900-5

Convenio PREF MUN PONTE NOVA
Codigo de Barras 81690000030-4 57273415201-8
91004020000-8 10039446999-1
Data do pagamento 09/09/2019
Valor em Dinheiro 3.657,27
Valor em Cheque 0,00
Valor Total 3.657,27

DOCUMENTO: 090902
AUTENTICACAO SISBB: 5.C3D.707.7A8.091.471

Leia no verso como conservar este documento,
entre outras informações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA - MG



CERTIDÃO

Certifica o Setor de Dívida Ativa, que o débito referente à Restituição ao Tesouro, Processo N° 6.856, em face do Sr. JOSÉ LANNA TEIXEIRA, conforme ofício de cobrança expedido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, através de sua Coordenadoria de Débito e Multa, encontra-se QUITADO, de acordo com a guia de n° 3944699, em 09/09/2019, no valor de R\$3.657,27 (três mil, seiscientos e cinquenta e sete reais e vinte e sete centavos) no Banco do Brasil S.A.

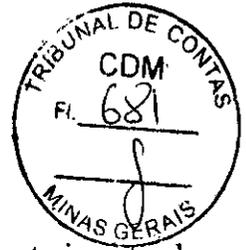
Ponte Nova, 28 de Fevereiro de 2.020.


André Luis Nunes Santos
Secretário Municipal de Fazenda


Betânia de Oliveira Guimarães
Setor de Dívida Ativa

COORDENADORIA DE DÉBITO E MULTA

De: semfa sec. fazenda <semfa@pontenova.mg.gov.br>
Enviado em: quinta-feira, 5 de março de 2020 16:31
Para: COORDENADORIA DE DÉBITO E MULTA
Assunto: Re: Confirmação de emissão de certidão



Em atenção ao questionamento acima, esclareço que a certidão foi emitida por essa secretaria, estando portanto confirmado a exatidão da mesma.

Em qui., 5 de mar. de 2020 às 10:55, COORDENADORIA DE DÉBITO E MULTA <cdm@tce.mg.gov.br> escreveu:

Prezado Sr. André Luiz Nunes Santos,

Secretário Municipal de Fazenda

Recebemos do Espólio do Sr. José Lanna Teixeira a certidão, em anexo, dando quitação ao pagamento da restituição cobrada no Processo 6856. Como o documento foi encaminhado, via email, sem autenticação, solicito que o Sr. confirme se a certidão foi emitida pela Prefeitura Municipal de Ponte Nova, para fins da emissão de Certidão de Anotação de Quitação.

Atenciosamente,



Coordenadoria de Débito e Multa

E-mail: cdm@tce.mg.gov.br
(31) 3348-2111

www.tce.mg.gov.br



Antes de imprimir pense em seu compromisso com o Meio Ambiente e no comprometimento com a redução de custos.

“As informações contidas neste e-mail e anexos são para uso exclusivo do destinatário pretendido. Caso tenha recebido por engano, notifique o remetente e apague-o imediatamente. A sua divulgação não autorizada é expressamente proibida pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.”

Atenciosamente,

André Luís Nunes Santos
Secretário Municipal de Fazenda





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa



Ofício nº 2.193/2020/CDM

Ref.: Processo nº 6.856

Belo Horizonte, 05 de fevereiro de 2020.

Prezado(a) Senhor(a),

Em cumprimento ao disposto no inciso II do artigo 7º da Resolução Delegada nº 01/2019 - TCEMG, encaminho a V. Sª. a memória de cálculo relativa à restituição de valores determinada ao Sr. José Lana Teixeira, em sessão da SEGUNDA CÂMARA do dia 09/04/2015, nos termos do acórdão às fls. 405/409v, publicado no "DOC" de 19/02/2016.

Fica V. Sª. intimado(a) a efetuar e comprovar o pagamento da restituição, no prazo de **30 (trinta) dias**.

Desta forma, para o cumprimento da mencionada decisão, V. Sª. Deverá providenciar o recolhimento da restituição em valor devidamente atualizado, nos termos do art. 254 da Resolução 12/2008 - RITCEMG, junto aos cofres do Município de Ponte Nova AIS, enviando, em seguida, a este Tribunal, o documento original, ou em cópia autenticada, ou por outro meio idôneo, mediante protocolo, pelos Correios, ou pelo e-mail: cdm@tce.mg.gov.br.

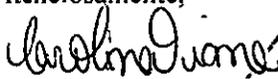
Ressaltamos que, caso ultrapassada a data do vencimento, o valor deverá ser atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora, sobre a totalidade do débito, na forma da legislação de regência do Município (ou do Estado de Minas Gerais). (Arts. 3º, parágrafos único, inc. II e 11º, § 3º da Resolução nº 13/2013).

Não havendo manifestação dentro do prazo será emitida a Certidão de Débito, a qual será encaminhada ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para fins de execução judicial, conforme disposto no parágrafo 2º do art. 75 da Lei Complementar nº. 102/2008.

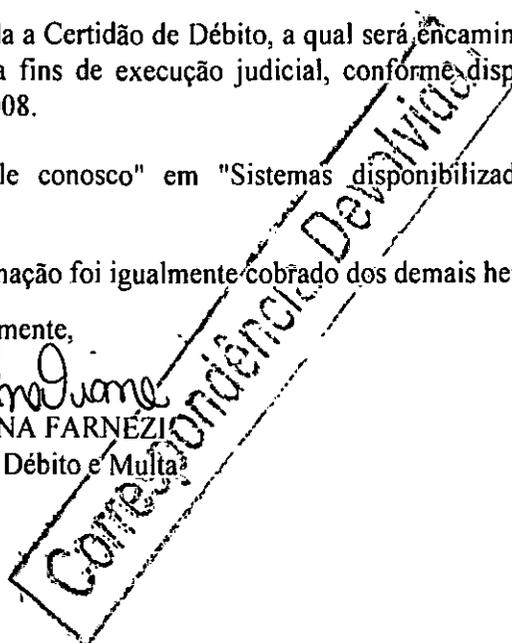
Em caso de dúvidas, entrar em contato pelo "Fale conosco" em "Sistemas disponibilizados aos jurisdicionados", acessível no Portal do TCEMG.

Informamos, finalmente, que o débito objeto desta intimação foi igualmente cobrado dos demais herdeiros.

Atenciosamente,


CAROLINA VIANA FARNEZI
Coordenador(a) de Débito e Multa

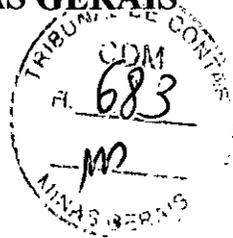
ILMO(A). SR(A).
CLÁUDIO GONÇALVES TEIXEIRA
HERDEIRO DO SR. JOSE LANNA TEIXEIRA
VEREADOR, NA ÉPOCA
AV. DOS ANDRADAS, N.387, CENTRO
JUIZ DE FORA/MG
36.036-000





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa



OFÍCIO Nº: 2.193/2020/CDM
PROCESSO: 6.856
EXERCÍCIO: 1991
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
DECISÃO: SEGUNDA CÂMARA de 09/04/2015
PUBLICAÇÃO: DOC de 19/02/2016
TRÂNSITO EM JULGADO: 29/03/2016
RESPONSÁVEL: CLÁUDIO GONÇALVES TEIXEIRA
HERDEIRO DO SR. JOSE LANNA TEIXEIRA
CPF: 021.475.306-97

Restituição

Restituição, aos cofres municipais, da importância referente à remuneração recebida a maior, em desobediência às disposições legais (fls 358).

Soma valor(es) histórico(s): Cr\$ 129.558,12

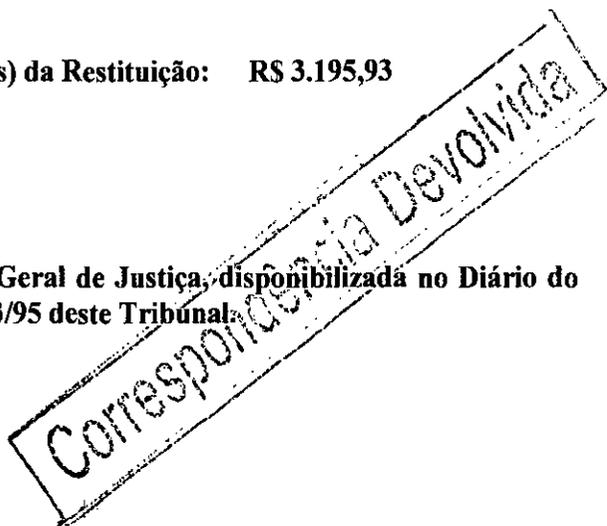
Mês/Ano	Valor Histórico	Índice de Correção	Valor Corrigido
01/1991	Cr\$ 7.651,49	0,0349048	R\$ 267,07
02/1991	Cr\$ 7.829,48	0,0290364	R\$ 227,34
03/1991	Cr\$ 13.051,03	0,0271372	R\$ 354,17
04/1991	Cr\$ 8.651,75	0,0250111	R\$ 216,39
05/1991	Cr\$ 19.061,20	0,0229604	R\$ 437,65
06/1991	Cr\$ 27.832,89	0,0210666	R\$ 586,34
07/1991	Cr\$ 28.765,10	0,0192568	R\$ 553,92
08/1991	Cr\$ 31.894,78	0,0174980	R\$ 558,09
09/1991	Cr\$ -18.418,06	0,0156304	-R\$ 287,88
10/1991	Cr\$ 66.210,24	0,0133842	R\$ 886,17
11/1991	Cr\$ -24.558,08	0,0111752	-R\$ 274,44
12/1991	Cr\$ -38.413,70	0,0085618	-R\$ 328,89

Valor total devido da Restituição: R\$ 3.195,93

Somatório do(s) valor(es) devido(s) da Restituição: R\$ 3.195,93

Os valores foram corrigidos pela tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 10/01/2020, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal.

Técnico Responsável: ANDRÉA LEÃO PINTO, TC 01643-5.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CDM - COORDENADORIA DE DÉBITO E MULTA



Processo n. 6856
Apenso(s) n. 654984
Data: 10/03/2020

TERMO DE JUNTADA DE DEVOLUÇÃO DE A. R.

Juntei a estes autos o presente Aviso de Recebimento de correspondência referente ao ofício de n. 2193/2020, devolvido pelos correios com a anotação NAO EXISTE NUMERO.

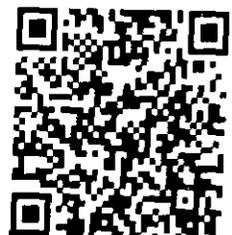
Marta Morais de Carvalho Pinto

AVISO DE RECEBIMENTO		PREENCHER COM LETRA DE FORMA	
DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
TCEMG - CDM - COORDENADORIA DE DÉBITO E MULTA		RE	
Num. Ofício: 2193/2020			
Proc./Doc.: 6856			
Destinatário: CLAUDIO GONCALVES TEIXEIRA HERDEIRO DE JOSE LANNA TEIXEIRA		PAÍS / PAYS	
Endereço: AVENIDA DOS ANDRADAS - 387 CENTRO 36036000 - JUIZ DE FORA - MG		VALOR / VALEUR DÉCLARÉ	
		MAT. / MATÉRIEL	
		CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO BUREAU DE DESTINATION	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR			
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR		RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO			

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm



Executor: M.M.C.P.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CDM - COORDENADORIA DE DÉBITO E MULTA



Processo n. 6856
Apenso(s) n. 654984
Data: 16/03/2020

TERMO DE JUNTADA DE A. R.

Juntei a estes autos o presente Aviso de Recebimento de correspondência dos correios, referente ao ofício 2192/2020.


Marta Morais de Carvalho Pinto

AVISO DE RECEBIMENTO		PREENCHER COM LETRA DE FORMA	
DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE		NIRE	
TCEMG - CDM - COORDENADORIA DE DÉBITO E MULTA		13 MAR 2020	
Núm. Ofício: 2192/2020			
Proc./Doc.: 6856			
Destinatário:		PAÍS / PAYS	
JOSE PAULO GONCALVES TEIXEIRA HERDEIRO DE JOSE LANNA TEIXEIRA			
Endereço:		RADO / VALEUR DÉCLARÉ	
AVENIDA DOUTOR OTAVIO SOARES - 592 - PALMEIRAS 35430229 - PONTE NOVA - MG			
Mat.: 98852		CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO BUREAU DE DESTINATION	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISBLE DU RÉCEPTEUR		AC PONTE NOVA	
Marta Gonçalves Teixeira		13 MAR 2020	
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	RUBRICHE MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT	Atencão	
3737091		Atencão	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO			
75240203-0	FC0463 / 16	114 x 186 mm	



Executor: M.M.C.P.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa



Processo n: 006856

Data: 19/05/2021

Pesquisa no SGAP

Realizadas pesquisas junto ao Sistema Gerencial de Administração de Processos, SGAP, às 10h e 45min, do dia 19/05/2021, para verificar o cumprimento das intimações emitidas por este setor, em atendimento à deliberação de fls. 405/409v informamos que

não foram registrados documentos que comprovem o pagamento da(s) restituição(es) devida(s) nos presentes autos, encaminhada pelo(s) responsável(eis) /interessados(s)/procurador(es),

Allie K. B. Gonçalves
Nome/ Matrícula



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa



CERTIDÃO

Certifico que, no processo n. 6856 o cadastro de partes e procuradores foi atualizado até a data da entrada em vigor, nos termos da Ordem de Serviço nº 01/PRES./2021, Tribunal de Contas, em 26/05/2022.

Carla Aparecida Fernandes/151986
(assinado digitalmente)